



Protocolo 98.232/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 23 de Outubro de 2024 às 16:25

De:

AMA LITORAL SC - CNPJ 08.825.233/0001-35

Para:

GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 98.232/2024

O documento eletrônico contém assinatura digital



Protocolo 98.232/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 23 de Outubro de 2024 às 16:25

De:

AMA LITORAL SC - CNPJ 08.825.233/0001-35

Para:

GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 98.232/2024

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
CEBAS nº 62, DE 27/05/2015

Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2024

Ofício nº 074/2024

Exma. Sra. Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

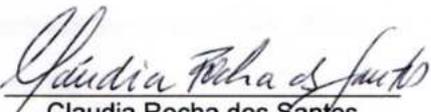
Prezado presidente e demais conselheiros!

Na oportunidade que cumprimos, a AMA Litoral SC, CNPJ 08.825.233.0001-35, vem por meio deste entregar o plano de trabalho do CMDCA com o reajuste de 5% do valor para o ano de 2025 e os demais documentos conforme solicitado.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação do plano de trabalho com o reajuste do valor para o ano de 2025.

Desde já agradecemos a compreensão,

Atenciosamente,


Claudia Rocha dos Santos
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista
AMA LITORAL SC

AMA LITORAL SC
Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados – Balneário Camboriú/SC - Fone: (047) 3264-
0244CNPJ: 08.825.233/0001 -35



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Balneário Camboriú SC, 22 de outubro de 2024.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO – CMAS - 2025

1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC		1.2. CNPJ: 08.825.233.0001-35	
1.3. ENDEREÇO e CEP: SEDE: Rua Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, nº440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú SC Casa 2 da AMA Litoral SC- Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC			
1.4. CIDADE: Balneário Camboriú SC	1.5. U.F: SC	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO: 26/01/2007	1.7. DDD/TELEFONE:473367-4196 1.8. E-MAIL: amalitoralsc@hotmail.com regina.amalitoral@outlok.com 1.9. SITE:
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Claudia Rocha dos Santos		1.11. CPF: 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 'ssp	



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

1.13. ENDEREÇO DA OSC:

Sede: Rua Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, nº440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú SC.

Casa 2- Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC

1.14. CIDADE: Balneário Camboriú SC	1.15. U.F: SC	1.16. CEP: 88339025	1.17. DDD/TELEFONE: (47)3367-4196 1.18. E-MAIL: amalitoralsc@hotmail.com 1.19. regina.amalitoral@outlook.com 1.20. SITE:
--------------------------------------------------	----------------------	---------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1. TÍTULO DO PROJETO:</p> <p>Atendimento psicossocial com as famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista.</p>	<p>2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): 01/01/2025 Término: (Previsão em dia/mês/ano): 31/12/2025</p>
<p>2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias</p>	
<p>2.4. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.</p> <p>O Transtorno do Espectro Autista – TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficit na comunicação social e comportamentos restritos e repetitivos.</p> <p>As causas do autismo não foram definidas, porém de acordo com as últimas pesquisas realizadas, apontam para fatores genéticos, hereditários e ambientais. Os dados mais recentes mostram o aumento significativo nos casos de autismo estando estimado 1 para cada 36 crianças, de acordo com as estatísticas do órgão de saúde Centers for Disease Control and Prevention (CDC), (dados de 2020), sendo que esse número poderá ter alterado. Diante desse contexto, em Balneário Camboriú SC também observa-se essa realidade do aumento de casos com diagnósticos do TEA diariamente, buscando por atendimento especializado.</p> <p>Com isso ressalta-se a importância não apenas do atendimento com a equipe multidisciplinar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e sim o trabalho/atendimento com as famílias, visto que as mesmas precisam estarem fortalecidas/apoiadas, visando minimizar as dificuldades relacionadas ao diagnóstico, bem como contribuir no fortalecimento familiar e comunitário e garantia dos direitos.</p> <p>Considerando esse contexto, a AMA Litoral busca oferecer através do respectivo projeto o atendimento à 30 famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e que possuem crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista atendidas na AMA Litoral através do Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia dos Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias tendo como amparo a resolução nº109 do</p>	



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

O respectivo projeto tem como objetivos indo ao encontro do Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com deficiência: I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista; II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias a fim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos; III. Contribuir no fortalecimento familiares e comunitários , autonomia, incentivo a participação, desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas/projetos e serviços entre outros; IV. Oferecer o atendimento familiar semanal, a melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção da psicóloga da família; V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso às informações, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos , de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre outros; VI. Atendimento em grupos com as famílias ou seja pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo á participação social; VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras; VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias; IX. Atividades comunitárias e articulação com a rede de atendimentos e serviços como forma de propiciar para a comunidade ações, atividades, palestras a fim de repassar maiores informações sobre o autismo, encaminhamentos entre outros.

Desse modo, o projeto psicossocial com as famílias será uma forma para que as famílias se sintam apoiadas e fortalecidas, bem como ter maior autonomia, autoestima, fortalecimento familiar e comunitário e empoderamento dos mesmos, auxiliando assim na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

2.5 - Metodologia (descrição detalhada – complemento para maior clareza)

O referido projeto tem como objetivo oferecer atendimento psicossocial para 30 famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista indo ao encontro do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiência através do Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Salienta-se que o projeto será desenvolvido na sede própria da AMA Litoral, que está localizada na Rua Alameda Delfim Peixoto Filho, nº440 , Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú SC.

O projeto será desenvolvido no período de 12 meses de 01 de janeiro de 2025 á 31 de dezembro de 2025, sendo que possui a previsão de ser executado no ano de 2025, a qual poderá sofrer alterações/reajustes de acordo com a necessidade.

Para poder executar o objeto busca-se contratar e realizar o pagamento da equipe de profissionais de acordo com a NOB-RH/SUAS com experiência na área da pessoa com deficiência no caso Transtorno do Espectro Autista : 1 assistente social, 40 horas, 1 psicólogo e 1 auxiliar administrativa, 40 horas. Está previsto ainda o pagamento de algumas despesas administrativas, entre outras (detalhada na planilha financeira).

O atendimento na AMA Litoral acontece segunda a sexta feira das 8h as 12h e das 13h30min ás 17h30min.

Através do projeto será agendado atendimento familiar e individual semanal com as famílias com a psicóloga da família, com duração de aproximadamente 45min em uma sala individual, no intuito de entender e compreender o contexto familiar e assim fazer a diferença na vida das mesmas.

As famílias também possui o apoio da Assistente Social, a qual oferece orientações, atendimento individual, visitas domiciliares, encaminhamentos para programas, projetos e outros, de acordo com a necessidade, articulação com a rede de atendimentos e serviços, a fim de contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias.

Será oferecido atendimento de grupos com as famílias através da psicóloga da família em uma sala ampla e aconchegante, uma vez ao mês, com duração de uma hora, dia da semana e horário (a definir), a qual serão discutidos temáticas que vêm ao encontro da realidade dos mesmos e conforme a necessidade, buscando minimizar as dificuldades relacionadas ao contexto familiar. A forma de atendimento do grupo fica a critério da profissional responsável, tendo autonomia na sua atuação,sendo que poderá realizar os grupo no turno da noite de



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

acordo com disponibilidade,

Além do mais no decorrer do projeto será realizada oficinas socioeducativas com as famílias, mínimo 6 por ano, a fim de contribuir no processo de autonomia, atividades de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

Busca-se ainda realizar aproximadamente mínimo 6 atividades comunitárias e articulação com a rede de atendimentos e serviços como forma de divulgar sobre o autismo, realizar orientações, entre outros, através de palestras, ações e atividades.

Além do mais, uma vez na semana a equipe psicossocial (assistente social e psicóloga) se reúne com os demais profissionais da equipe para discussão de casos, reunião com as famílias, alinhamento do trabalho, visto que trabalhamos de forma articulada para obter melhores resultados no processo terapêutico da pessoa com TEA e suas famílias.

Salienta-se que para haver melhores resultados no tratamento de seus filhos na AMA, no decorrer do projeto será proposto esse contato mais próximos para que consigam se sentir pertencentes no processo terapêutico através de atividades em conjunta com as famílias, clínico externo (atividades externas envolvendo pais/responsáveis e filhos) entre outras, buscando assim contribuir na garantia dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atendimento á 30 pessoas com Transtorno do Espectro Autista/famílias	Balneário Camboriú SC	Atendimentos	Até 30 PESSOAS/FAMÍLI AS	01/01/2025	31/12/2025



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

mensal a fim de contribuir na garantia dos direitos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários entre outros. 75% dos usuários e famílias acompanhadas					
Atendimento individual e familiar 50%	Balneário Camboriú SC	usuários	(semanalmente)	01/01/2025	31/12/2025
Visitas e atendimento domiciliar	Balneário Camboriú SC	usuários	De acordo com a necessidade	01/03/2025	31/12/2025
Atendimento em Grupos com as famílias (mensal) 75% de participação	Balneário Caboriú SC	Usuários	mensalmente	Março 2025	Novembro 2025
Oficinas socioeducativas com as famílias	Balneário Camboriu SC	Usuários	Mínimo 6 oficinas anualmente	01/01/2025	31/12/2025
Atividade comunitária e articulação com a rede de atendimentos e serviços. 75%	Balneário Camboriú SC		Mínimo 6 atividades anuais	01/01/2025	31/12/2025



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE
Estrutura física, salas equipadas com materiais permanentes e outros, de acordo com cada especialidade, entre outros.	diversos	diversos

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Relatório mensal
- Lista de presença
- Prestação de contas

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$): 220.500,00 (concedente)

5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	R\$18.375,00	R\$18.375,00	R\$18.375,00	R\$18.375,00	R\$18.375,00	R\$18.375,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R\$18.375,00	R\$18.375,00	R\$18.375,00	R\$18.375,00	R\$18.375,00	R\$18.375,00



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 220.500,00

5.1.2. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total
Pagamento equipe de profissionais de acordo NOBRH SUAS - 1 Assistente Social – 40h - 1 psicólogo – 40h 1- auxiliar administrativo- 40h	uni	Detalhada na planilha	R\$220.500,00
Pagamento de despesas descritas na planilha			
		6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 220.500,00	



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total
Contratação e Pagamento de 1 Assistente Social – 40 horas	uni	Detalhada na planilha abaixo	
Contratação e pagamento de 1 Psicóloga da Família – 40 horas	uni	Detalhada na planilha abaixo	
Contratação e pagamento de 1 Auxiliar Administrativa- 40 horas	uni	Detalhada na planilha abaixo	
Despesas gerais (detalhada na planilha)	Diversos	Detalhada na planilha abaixo	
			Total anual: R\$220.500,00

6.1.2. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 220.500,00



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

SALARIOS 2025

PROFISSIONAL	SALARIO BRUTO		INSS		IRRF		VALOR LIQUIDO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H	R\$	5.298,76	R\$	560,64	R\$	405,84	R\$ 4.332,28
ASSISTENTE SOCIAL 40H	R\$	9.520,62	R\$	908,85	R\$	1.472,24	R\$ 7.139,53
PSICOLOGA 40H	R\$	5.476,92	R\$	585,58	R\$	449,12	R\$ 4.442,22
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
anuênio	R\$	202,96					R\$ 202,96

DESPESAS

DESPESA	VALOR
Despesas: telefone, energia elétrica, água, material de limpeza, material de escritório, combustível, transporte, alimentação, IPTU, Taxas e impostos Municipais, taxas e emolumentos de registro civil; Aquisição de cursos de capacitação profissional, serviços de medicina do trabalho, equipamentos e mobiliário, serviços de produção de fotografias com elaboração de artes e gestão de rede sociais, serviços de desinsetização, desratização, limpeza da caixa de água, serviços de vigilância e serviços advocatícios; Manutenção como Serviços de elétrica, hidráulica, pintura, obras de alvenaria e consertos de equipamentos de informática e telefonia.	R\$ 2.258,01
CONTABILIDADE	

ENCARGOS SOCIAIS

	INSS	R\$ 2.055,07
	FGTS	R\$ 1.639,94
	DARF IRRF	R\$ 2.327,20
OBS: REF. JANEIRO A SETEMBRO + DEZEMBRO (VALORES PAGOS PELO RECURSO DO CMDCA)		
TOTAL		R\$ 18.375,00



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

13º SALARIO + FÉRIAS

PROFISSIONAL	SALARIO		13º SALARIO		FERIAS		1/3 FERIAS (40%)		ADIANTAMENTO 13º	TOTAL FERIAS E 13º SALARIO		FGTS ADIANT. 13º	FGTS 13º E FERIAS			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H	R\$	5.298,76	R\$	5.298,76	R\$	5.298,76	R\$	2.119,50	R\$	2.649,38	R\$	12.717,03	R\$	211,95	R\$	1.017,36
ASSISTENTE SOCIAL 40H	R\$	9.520,62	R\$	9.520,62	R\$	9.520,62	R\$	3.808,25	R\$	4.760,31	R\$	22.849,50	R\$	380,82	R\$	1.827,96
PSICOLOGA 40H	R\$	5.476,92	R\$	5.476,92	R\$	5.476,92	R\$	2.190,77	R\$	2.738,46	R\$	13.144,60	R\$	219,08	R\$	1.051,57
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
0	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
anuênio	R\$	202,96	R\$	202,96	R\$	202,96	R\$	81,19	R\$	101,48	R\$	487,11	R\$	8,12	R\$	38,97

ADICIONAL PAGAMENTO OUTUBRO valor adicionado no CMDCA	R\$ 11.069,60
-------------------------------------------------------	---------------

ADICIONAL PAGAMENTO NOVEMBRO valor adicionado no CMDCA	R\$ 42.064,49
--------------------------------------------------------	---------------

MESES	TOTAL
JANEIRO	R\$ 18.375,00
FEVEREIRO	R\$ 18.375,00
MARÇO	R\$ 18.375,00
ABRIL	R\$ 18.375,00
MAIO	R\$ 18.375,00
JUNHO	R\$ 18.375,00
JULHO	R\$ 18.375,00
AGOSTO	R\$ 18.375,00
SETEMBRO	R\$ 18.375,00
OUTUBRO	R\$ 18.375,00
NOVEMBRO	R\$ 18.375,00
DEZEMBRO	R\$ 18.375,00
TOTAL	R\$ 220.500,00



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria N°62, de 27/05/2005

solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 22 de Outubro de 2024

Claudia Rocha dos Santos
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista
AMA LITORAL SC



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
<p>Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2024.</p> <p>_____</p> <p>Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p>_____</p> <p>Gestor do Acordo de Cooperação</p>	

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO - PROTOCOLO N ° 98.232/2024 - DESPACHO 5

ASSUNTO: RENOVAÇÃO do Termo de Colaboração nº 04/2023 FMAS e AMA Litoral SC, projeto: Atendimento psicossocial com as famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer da Comissão de seleção sobre a renovação do **Termo de Colaboração nº 03/2023 FMAS e AMA Litoral SC , EDITAL 003/2023**, para o exercício de 2025, com acréscimo de valor no percentual de 5% para o exercício de 2025,

2. Vale registrar que o presente Parecer toma por base, exclusivamente, os documentos anexados no Protocolo 98.232/2024, não competindo a esta comissão emitir opinião sobre a conveniência ou oportunidade dos atos praticados pelo agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração. Nota-se que foi apresentado a ata n 026 da reunião do CMDCA, que na pauta 05, aprovou o reajuste de 5%, também aprovou por ad referendum os planos de trabalhos das parcerias vigentes, porém não especificou quais. No despacho 3 temos a concordância do Secretário ordenador da despesa.

3. Nota-se também que não é de atribuição desta comissão opinar sobre prorrogação de termos, já que as atribuições elencadas na lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 8489/2017 art 2º XIII e art 14 restringem-se a processar e julgar chamamentos públicos.

4 Sendo assim, a Comissão de Seleção através deste parecer visa contribuir com sugestões para o aprimoramento dos processos das parcerias realizadas através das Lei 13019/2014.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Primeiramente, convém asseverar que a lei que rege o presente instrumento é a de número 13.019/2014, com alterações efetuadas pela lei número 13.204/2015, também conhecida como **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**.

6. Pois bem, **sabe-se que a Lei 13019/14, não prevê prorrogações dos Termos**, seja porque há a necessidade de realização do certame após findar-se o prazo pactuado, seja porque os termos devem ser cumpridos, em especial, que sejam concluídos dentro do prazo estipulado e fixado na avença.

7. A Lei 13019/14 em seu art. 55 e 57, da Lei 13.019, de 2014, expressa que:

“Art 55 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”

“Art. 57 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

8. Entretanto, não define quais as situações devem-se usar os instrumentos termo aditivo e apostila, deixando a critério do regulamento por cada ente federado. Nesse sentido, é importante destacar que o Decreto Municipal 8489/2017, em seu artigo 35, permite a Administração a prorrogação do Termo; no entanto, não define as situações de aplicabilidade, vejamos:

“Art. 35. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

9. Todavia, o Decreto Federal 8726/2016, (recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024) que regulamenta a Lei 13.019/14, estabeleceu em seu artigo 21, a qual destaca a possibilidade da realização da prorrogação do termo, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o [inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014](#), deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

I - a excepcionalidade da situação fática; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

II - o interesse público no prazo maior da parceria. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)”

10. Assim, sempre que a Administração Pública tiver a necessidade de prorrogar o Termo de Colaboração, deve-se ater ao que determina o dispositivo legal supramencionado, em relação à justificativa e previsão legal do termo de colaboração inicial.

11. Nesse contexto, deve ser devidamente analisada pela autoridade competente, a existência de previsão legal no termo de colaboração inicial para tal prorrogação, e se a justificativa se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 21, do Decreto n. 8.726/16, ou seja, se em razão dos motivos expostos, o caso é uma daquelas hipóteses em que se faz necessário a realização da alteração contratual através de Termo Aditivo.

12. É devido pontuar que há de ser verificado pela autoridade competente responsável pela fiscalização, se todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas na contratação estão mantidas, em atendimento ao artigo 28, com a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 33 e 34, tudo de acordo com o que leciona a Lei do Marco Regulatório, devendo ainda verificar as modificações do plano de trabalho, o cronograma de desembolso e a dotação orçamentária.

13. Dessa forma, deve o gestor certificar-se que houve cumprimento aos preceitos acima, em relação ao documento aprazado.

14. Consigna-se que dentre as obrigações do gestor da parceria — **está a de emitir parecer técnico da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação**, conforme art. 61 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 8489/2017- Art. 40, III; assim como, zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa TC n. 33/2024.

15. A ideia da Lei Federal nº 13.019/2014 é reforçar o monitoramento para facilitar a verificação do cumprimento do objeto e do alcance da finalidade da parceria durante a análise da prestação de

contas, em consonância com o Decreto Federal 8727/2016 Art 67 e art. 41 do Decreto Municipal Nº 8489, de 2017, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de **monitoramento do cumprimento das metas do objeto.** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º [\(Revogado\).](#) [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º **Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.”

“Art 41 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.(...)”

§ 7º **Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de contas pendente de aprovação pela administração pública.**

§ 8º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas individualizado que será anexado ao processo de concessão.”

DO PLANO DE TRABALHO

16. Sabe-se que a Lei 13019/14, em seu artigo Art. 22. e do Decreto Municipal 8489/2017 em seu Art 21, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)”](#)

17. Entende-se que esses requisitos previstos no plano de trabalho original, deverão ser mantidos e que as alterações que por ventura venham ocorrer através de aditivos ou apostilamento devem seguir o que preconiza o Decreto Municipal 8489/2017 em seu art 35, e Decreto Federal 8726/2016,(recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024), em seu Art 43, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art 35 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, **vedada a alteração do objeto** aprovado.”

“Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal **podará autorizar** ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do **plano de trabalho**, após, respectivamente, **solicitação fundamentada da organização da sociedade civil** ou sua anuência, desde que **não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:**

I - **por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.948 de 2024](#))

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) **prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21;** ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - **por certidão de apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por **certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil**, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.”

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ART 33 E 34 DA LEI 13.019/2014

18. É devido pontuar que, foram anexados alguns documentos ao protocolo, sendo assim, segue a título de colaboração, um check list com os artigos da lei a serem verificados.

Art 33 Lei 13.019/2014

I	objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	art 3º do Estatuto em anexo
II	revogado	
III	que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	art 46 do estatuto em anexo
IV	escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	art 48 II do Estatuto em anexo
V	POSSUIR:	
a)	no mínimo, um , dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios , do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	não foi apresentado Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
b)	experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - formas de comprovação admitidas: <ol style="list-style-type: none"> instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; 	a ser comprovado pelo Gestor

	<p>3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;</p> <p>4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;</p> <p>5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou</p> <p>6. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.</p>	
c)	instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c o inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)	a ser comprovado pela comissão de monitoramento

Art 34 Lei 13.019/2014

II	certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	ok anexos ao protocolo
III	certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	ok anexo ao protocolo
V	cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	ok anexo ao protocolo
VI	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	ok anexo ao protocolo
VII	comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	ok anexo ao protocolo

CONCLUSÃO

19. Após a análise do protocolo, a Comissão de Seleção concluiu que, devido à ausência da apresentação do plano de trabalho original e posteriores aditivos, tornou-se impossível de ser verificado, em conformidade com a legislação. Porém do ponto de vista técnico, opinamos pelo saneamento dos seguintes apontamentos:

- a) Verificação do Gestor da parceria, apontando se o objeto se mantém idêntico ao contratado e se houve alguma alteração no plano de trabalho (metas, cronograma de desembolso e previsão de despesas).
- b) Ausência do relatório do Gestor da parceria, sobre a prestação de contas regular.
- c) Ausência do Relatório do Gestor e da Comissão de Monitoramento sobre os resultados alcançados.
- d) Ausência do Relatório da Comissão de Monitoramento referente ao cumprimento das metas do plano de trabalho.
- e) Ausência do Relatório pelo Gestor da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas.
- f) Ausência da verificação se as condições de habilitação e qualificação, dos artigos 33 e 34, estão mantidas, conforme checklist item 18 grifado em vermelho:

16. Relembre-se que não está na seara da Comissão de Seleção, avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente

técnicos e administrativos, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração, no entanto, pondera-se que a prorrogação deve apresentar fundamentos suficientes para serem enquadradas nas hipóteses previstas em lei.

17. Esta Comissão encaminha o devido protocolo, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Assessoria Jurídica, a fim de que se manifestem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Atenciosamente,

Carla Goulart Benvenuti Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretária

Douglas Branco de Camargo
Membro

Sabrina Sibeles Hadlich
Membro

Luciana Nardini
Membro

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Edital nº 03/2023 - Edital de Chamamento Público	Número do Termo de COLABORAÇÃO 1º T.AD. FMAS 04/2023
1.1 - Secretaria ou Fundo FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.2 - Gestor da Parceria FAUSTO ZIMMER JUNIOR - MATR. 51422	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - TÍTULO: Atendimento psicossocial com as famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA. O Transtorno do Espectro Autista – TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficit na comunicação social e comportamentos restritos e repetitivos. As causas do autismo não foram definidas, porém de acordo com as últimas pesquisas realizadas, apontam para fatores genéticos, hereditários e ambientais. Os dados mais recentes mostram o aumento significativo nos casos de autismo estando estimado 1 para cada 36 crianças, de acordo com as estatísticas do órgão de saúde Centers for Disease Control and Prevention (CDC), (dados de 2020), sendo que esse número poderá ter alterado. Diante desse contexto, em Balneário Camboriú SC também observa-se essa realidade do aumento de casos com diagnósticos do TEA diariamente, buscando por atendimento especializado. Com isso ressalta-se a importância não apenas do atendimento com a equipe multidisciplinar a pessoa com Transtorno do Espectro Autista e sim o trabalho/atendimento com as famílias, visto que as mesmas precisam estarem fortalecidas/apoiadas, visando minimizar as dificuldades relacionadas ao diagnóstico, bem como contribuir no fortalecimento familiar e comunitário e garantia dos direitos. Considerando esse contexto, a AMA Litoral busca oferecer através do respectivo projeto o atendimento a 30 famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e que possuem crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista atendidas na AMA Litoral através do Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia dos Direitos para Pessoas	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias tendo como amparo a resolução nº109 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

O respectivo projeto tem como objetivos indo ao encontro do Serviço de Proteção Social Básica

a Pessoas com deficiência:

I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista;

II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias a fim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos;

III. Contribuir no fortalecimento familiares e comunitários , autonomia, incentivo a participação, desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas/projetos e serviços entre outros;

IV. Oferecer o atendimento familiar semanal, a melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção da psicóloga da família;

V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso às informações, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos , de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre outros;

VI. Atendimento em grupos com as famílias ou seja pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo á participação social;

VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras;

VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias;

IX. Atividades comunitárias e articulação com a rede de atendimentos e serviços como forma de propiciar para a comunidade ações, atividades, palestras a fim de repassar maiores informações sobre o autismo, encaminhamentos entre outros.

Desse modo, o projeto psicossocial com as famílias será uma forma para que as famílias se sintam apoiadas e fortalecidas, bem como ter maior autonomia, autoestima, fortalecimento familiar e comunitário e empoderamento dos mesmos, auxiliando assim na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias. 2.5 - Metodologia (descrição detalhada – complemento para maior clareza)

O referido projeto tem como objetivo oferecer atendimento psicossocial para 30 famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista indo ao encontro do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiência através do Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Salienta-se que pretende desenvolver o projeto a partir de 2024 na sede própria da AMA Litoral, que está localizada na Rua Alameda Delfim Peixoto Filho, nº440 , Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú SC, a qual está em fase de finalização da obra. O projeto será desenvolvido no período de 12 meses de 01 de janeiro de 2024 á 31 de dezembro de 2024, sendo que possui a previsão de ser executado no ano de 2025, a qual poderá sofrer

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

alterações/reajustes de acordo com a necessidade.

Para poder executar o objeto busca-se contratar e realizar o pagamento da equipe de profissionais de acordo com a NOB-RH/SUAS com experiência na área da pessoa com deficiência no caso Transtorno do Espectro Autista : 1 assistente social, 40 horas, 1 psicólogo e 1 auxiliar administrativa, 40 horas. Está previsto ainda o pagamento de algumas despesas administrativas, entre outras (detalhada na planilha financeira). O atendimento na AMA Litoral acontece segunda a sexta feira das 8h as 12h e das 13h30min às 17h30min.

Através do projeto será agendado atendimento familiar e individual semanal com as famílias com a psicóloga da família, com duração de aproximadamente 45min em uma sala individual, no intuito de entender e compreender o contexto familiar e assim fazer a diferença na vida das mesmas.

As famílias também possui o apoio da Assistente Social, a qual oferece orientações, atendimento individual, visitas domiciliares, encaminhamentos para programas, projetos e outros, de acordo com a necessidade, articulação com a rede de atendimentos e serviços, a fim de contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias.

Será oferecido atendimento de grupos com as famílias através da psicóloga da família em uma sala ampla e aconchegante, uma vez ao mês, com duração de uma hora, dia da semana e horário (a definir), a qual serão discutidos temáticas que vêm ao encontro da realidade dos mesmos e conforme a necessidade, buscando minimizar as dificuldades relacionadas ao contexto familiar. A forma de atendimento do grupo fica a critério da profissional responsável tendo autonomia na sua atuação, sendo que poderá realizar os grupo no turno da noite de acordo com disponibilidade, Além do mais no decorrer do projeto será realizada oficinas socioeducativas com as famílias, mínimo 6 por ano, a fim de contribuir no processo de autonomia, atividades de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

Busca-se ainda realizar aproximadamente mínimo 6 atividades comunitárias e articulação com a rede de atendimentos e serviços como forma de divulgar sobre o autismo, realizar orientações, entre outros, através de palestras, ações e atividades.

Além do mais, uma vez na semana a equipe psicossocial (assistente social e psicóloga) se reúne com os demais profissionais da equipe para discussão de casos, reunião com as famílias, alinhamento do trabalho, visto que trabalhamos de forma articulada para obter melhores resultados no processo terapêutico da pessoa com TEA e suas famílias.

Salienta-se que para haver melhores resultados no tratamento de seus filhos na AMA, no decorrer do projeto será proposto esse contato mais próximos para que consigam se sentir pertencentes no processo terapêutico através de atividades em conjunta com as famílias, clínico externo (atividades externas envolvendo pais/responsáveis e filhos) entre outras, buscando assim contribuir na garantia dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

1.7 - ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

11-119



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO
AUTISTA
AMA LITORAL SC**

6ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

**BALNEÁRIO CAMBORIÚ/
SANTA CATARINA**

2023

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA LITORAL SC**

6ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO – SEDE – INSTITUIÇÃO LEGAL**

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL SC, com CNPJ nº 08.825.233/0001-35, fundada em 26 de janeiro de 2007, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos na área da saúde, educação e assistência social e representativo com prazo de duração indeterminado, com sua matriz na Rua São Paulo, nº 470, Bairro dos Estados, município de Balneário Camboriú - Estado de Santa Catarina, CEP 88.339-025, e foro na respectiva comarca e filial AMA Litoral Unidade Itapema SC localizada na Rua 238, nº 679, Bairro Meia Praia, município de Itapema – Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002 e Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no Município de Balneário Camboriú e Itapema/SC.

§1º Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§2º Em caso de criação de filial, está deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, bem como, deverá seguir as normas e regulamentos deste Estatuto.

Parágrafo único. Aprovado em Assembleia Geral, no dia 11 de julho de 2018 a filial da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, a qual ficará obrigado os termos do presente Estatuto, bem como idênticos os órgãos da administração, conforme art. 23 do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como finalidade atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com Autismo, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda tem como objetivos:



I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;

III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de residência do paciente, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

X - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

XV - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados.

Art. 4º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º O presente estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração, sempre que constatada a necessidade, a pedido da diretoria e/ou conselho fiscal, em assembleia convocada para este fim específico.



CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Seção I

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Instituição de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Balneário Camboriú e Itapema, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa, preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC.

Art. 8º A Associação dos Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC mantém as seguintes categorias de Associados:

I - FUNDADORES – Todos aqueles que participaram da organização da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUENTES – Pessoas Físicas e/ou jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial desta Associação.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros desejar do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

Seção II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO



Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10 O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV. - Votar e ser votado para os cargos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12 São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;



IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a contribuição ou anuidade da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC de Balneário Camboriú/SC, definida em assembleia própria, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC de todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC quando destes fizer parte.

Art. 13 Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14 A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL de Balneário Camboriú/SC não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores,



eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.



Seção IV

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15 O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo em Assembleia Geral, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17 O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Seção V

DOS COLABORADORES

Art. 18 A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19 São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 20 O patrimônio da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21 Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 22 Constituem fontes de recursos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições espontâneas dos associados;

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Balneário Camboriú e Itapema, observado o parágrafo único do art. 2º;

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.



TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A INSTITUIÇÃO

Art. 23 São órgãos da administração da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação dos Amigos do Autista AMA Litoral SC, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 26 O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27 O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28 O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 29 É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento da associação;



VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim;

IX - Destituir os administradores.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.



Seção II

DA DIRETORIA

Art. 30 A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

§1º O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§2º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da diretoria deverão ser ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

Art. 31 Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;

III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - Decidir sobre medidas administrativas;

V - Designar, entre seus membros, substitutos para os membros da diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32 Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34 Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;



VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

VIII - Promover e organizar as reuniões sociais;

IX - Promover campanhas para admissão de sócios;

X - Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

XI - encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

XII - organizar cursos e palestras para os associados.

Art. 35 Compete ao Segundo Secretário:

I - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Art. 36 Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 37 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e pelo menos 2 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.



§1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (3) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§3º O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros titulares, o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.



CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada preferencialmente no mês de maio, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 41 A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal

impresso de circulação regional e publicado em outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 42 As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 43 No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 44 O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO



Art. 45 A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 46 Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 48 Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).



Art. 49 Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 50 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria providenciar o seu registro e publicação nos termos da Lei.

Balneário Camboriú, 26 de maio de 2023.

Lino Carlos Franzoi
Presidente da AMA Litoral SC
Associação de Pais e Amigos do Autista

Mohana Zimmer Muller
Advogado (a)
OAB/SC 59.859-A



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

12ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007173 Data: 21/06/2023 Livro: 0012 Folha: 063
Registro: 009449 Data: 26/06/2023 Livro: A-053 Folha: 137

Qualidade: Integral | Natureza: 6ª Alteração Estatutária, 28/05/2023

Apresentante: CATIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI

Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GTC64782-1H4M
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 26 de Junho de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



DECLARAÇÃO

Eu, Haydée Izabel Assanti, analista administrativo II, matrícula nº 7.069, nomeada gestora de parcerias da Lei 13.019 pelo Decreto nº 8643, de 25 de julho de 2017, declaro, para os devidos registros, que as prestações de contas por mim analisadas, até a parcela de número 09 de 2024, entre a entidade Ama Litoral e o Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Termo de Colaboração – AMA LITORAL FMAS 4-2023, restam regulares, e em cumprimento ao plano de trabalho aprovado, quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas e em execução.

Balneário Camboriú, 29 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 HAYDEE IZABEL ASSANTI
Data: 02/12/2024 14:06:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Haydée Assanti
Gestora de Parcerias
Lei 13.019



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número da ordem:	Verificado em:	Data início atividade:	Data de emissão:
538	2024	06/08/2009	18/07/2024

Pelo presente é concedido licença para Alvará de Localização de alto grau de risco ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ
144780 - AMA LITORAL SC	08.825.233/0001-35
Inscrição Municipal: 144780	Área: 0,00 m ²

ENDEREÇO	
Logradouro: SAO PAULO	Número: 470
Complemento:	CEP: 88339-025
Bairro: DOS ESTADOS	UF: SC
Cidade: Balneário Camboriú	

ATIVIDADE(S) CNAE
PRINCIPAL: 8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

VALIDADE CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO ANUAL DA TLL, BEM COMO, DA VALIDADE DOS ALVARÁS ANUAIS EXPEDIDOS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADORAS E À REGULARIDADE DO HABITE-SE DO IMÓVEL.

ATIVIDADES ECONÔMICAS
ALTO GRAU DE RISCO Atividade econômica de alto grau de risco: atividades econômicas que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.(Lei Ordinária 4091/2017, Art. 9, VIII.). A concessão do alvará de licença e localização para os estabelecimentos que desenvolvam atividade econômica de alto grau de risco, deverá ser precedida da manifestação da Secretaria da Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente, como também do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, nos termos da legislação específica.(Lei Ordinária 4091/2017, Art. 27, III).

OBSERVAÇÕES
PROTOCOLO 64.877/2024 VIABILIDADE PROVISÓRIA CONFORME MEMORANDO 1DOC 34.849/2024. VÁLIDA ATÉ 17/01/2025. Por força da decisão liminar concedida na Ação Civil Pública 5011213-20.2024.8.24.0005, proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina, é obrigatório que o estabelecimento solicitante se ajuste às normas vigentes de acessibilidade e as especificações técnicas dispostas na NBR N. 9050/2020, sob pena de indeferimento do alvará de funcionamento no momento de sua renovação.

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

CÓDIGO VALIDAÇÃO: HOB-B-NROV

Rua Dinamarca, 320 - 88338-900 - Balneário Camboriú/SC - 47 32677000 - tributos@bc.sc.gov.br



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMA LITORAL SC –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2023

Aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, em primeira chamada as dezenove horas e segunda chamada as dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia ordinária na sede da AMA Litoral SC localizada na Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC os associados e membros da instituição. O presidente deu as boas vindas aos presentes, a qual nomeou a senhora Greice Hoeller para secretariar a assembleia ordinária para a escolha da diretoria e conselho fiscal. Primeiramente foi explanado e apresentado aos presentes os projetos desenvolvidos na instituição e a prestação de contas no período de dois mil e vinte e um à dois mil e vinte e três. Analisadas e aprovadas pelo conselho fiscal. Logo, o presidente deu início à eleição da diretoria executiva da AMA Litoral, sendo que estavam presentes os associados da AMA Litoral unidade Balneário Camboriú SC e da filial da AMA Litoral Unidade Itapema SC. Havendo somente uma chapa para concorrer, o presidente colocou para votação. Assim houve a aprovação de forma unânime, sendo que a diretoria ficou composta: **Presidente: Claudia Rocha dos Santos**, data de nascimento 09/01/1969, profissão corretora de imóveis, nacionalidade brasileira, divorciada, carteira de identidade nº _____, residente na Rua 1001, nº235, apto 84, bairro centro, Balneário Camboriú/SC; **Vice presidente: Greice Hoeller**, data de nascimento 16/06/1985, profissão empresária, nacionalidade brasileira, solteira, carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua Alvin Bauer, nº100, apto 701, bairro centro, Balneário Camboriú/SC; **Primeiro Secretário: James Cley Correa**, data de nascimento 26/04/1974, profissão professor, nacionalidade brasileira, estado civil casado, carteira de identidade nº _____, residente na Rua Brás Cubas, nº111, apto 103, Bloco B, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC; **Segundo Secretário: Flávio Carvalho**, data de nascimento 25/08/1983, profissão mestre de obras, nacionalidade Brasileira, estado civil solteiro, carteira de identidade e CPF nº _____, residente na Rua Campoerê, nº600, Bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC; **Primeiro Tesoureiro: Eduardo Engler da Frota**, data de nascimento 04/06/1969, profissão empresário, nacionalidade brasileira, casado, carteira de identidade nº _____, residente na Rua Verdade, nº24, casa 02, Bairro Perequê/SC; **Segunda Tesoureira: Geovana**

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink, labeled "Melone".

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink, labeled "Eliario".

Handwritten signature in blue ink.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019



Michelle Gonçalves Lins Reichardt, data de nascimento 07/08/1978, profissão professora, nacionalidade brasileira, casada, carteira de identidade nº _____, residente na Rua Araranguá, nº 637, bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC; **Conselho Fiscal** foram eleitos: : **1- Angela Lemes Pereira Corrêa**, data de nascimento 26/02/1982, profissão do lar, nacionalidade brasileira, casada, carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ 47, residente na Rua Brás Cubas, nº111, apto 103, Bloco B, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC; **2 - Paloma Ariane Moeller e Silva**, data de nascimento 14/02/1986, profissão do lar, nacionalidade Brasileira, divorciada, carteira de Identidade _____ 46 residente na Rua Dom José, nº 20, apto 103, bairro Vila Real, Balneário Camboriú/SC; **3- Marcio Abimael da Costa**, data de nascimento 06/04/1987, profissão Analista Fiscal , nacionalidade Brasileira , estado civil casado, carteira de identidade nº _____ 9, residente na Rua Ferminio Taveira Cruz, nº 18, Bairro da Barra, Balneário Camboriú/SC; **Suplentes foram eleitos:** 1- **Dilma Scot**, data de nascimento 21/02/1978, profissão professora, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, carteira de identidade nº _____ residente na Rua _____ 408, nº 440, Bairro Morretes, Itapema/SC; 2- **Rosane Francisco Lourenço**, data de nascimento 19/06/1986, profissão do lar, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, carteira de identidade nº _____ 0, residente na Rua Estrada Geral do Alto Areal, nº 3120, Itapema/SC; 3- **Milene Raquel Germani Becker**, data de nascimento 27/02/1989, profissão do lar, nacionalidade brasileira, solteira, carteira de identidade nº _____ ; residente na Rua Bahia, nº 213, bairro dos Estados, Balneário Camboriú/SC. Logo foi comentado com os associados do mandato da diretoria e conselho fiscal seria de vinte e quatro meses, porém houve a manifestação dos associados em ampliar o prazo de vigência da diretoria e conselho fiscal para trinta e seis meses, ou seja três anos. O presidente colocou para votação o prazo de vigência, bem como a possibilidade da alteração no estatuto da instituição, sendo que foi aprovada de forma unânime, **dando início do mandato da diretoria em dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três e encerrando em vinte e seis de julho de dois mil e vinte e seis.** Não havendo mais assuntos gerais. Houve a posse dos novos diretores a qual agradeceram a confiança e o presidente em exercício da por encerrada a reunião às vinte e uma horas. Sem mais para o momento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Milene

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Silviano

[Handwritten signature]



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Lino Carlos Franzoi
Presidente da Assembleia

Greice Hoeller
Secretária

Advogada (a)
OAB 9.859-A

Mohana Zimmer Muller



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007172 Data: 21/06/2023 Livro: 0012 Folha: 063
Registro: 009448 Data: 26/06/2023 Livro: A-053 Folha: 136

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da assembleia geral ordinária
28/05/2023

Apresentante: CATIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI
Emolumentos Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GTC64777-7BAN
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 26 de junho de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente





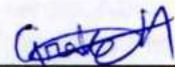
AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Diretoria eleita da AMA Litoral SC na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três (26/05/2023). Período do mandato do dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três (26/07/2023) à vinte e seis de julho de dois mil e vinte e seis (26/07/2026).

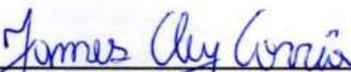


Claudia Rocha dos Santos
Presidente





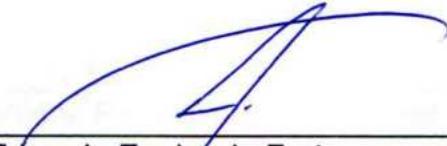
Greice Hoeller
Vice presidente



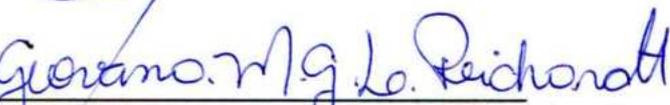
James Cley Correa,
Primeiro Secretário (a)



Flávio Carvalho
Segundo secretário (a)



Eduardo Engler da Frota
Primeiro Tesoureiro



Geovana Michelle Gonçalves Lins Reichardt
Segundo Tesoureiro

Conselho fiscal:










AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Angela Lemes Pereira Corrêa
Angela Lemes Pereira Corrêa
Conselho Fiscal

Paloma Ariane Moeller e Silva
Paloma Ariane Moeller e Silva
Conselho Fiscal

Marcio Abimael da Costa
Marcio Abimael da Costa
Conselho Fiscal



Suplentes Conselho Fiscal :

Dilma Scot
Dilma Scot

Rosane Francisco Lourenço
Rosane Francisco Lourenço

Milene Raquel Germani Becker
Milene Raquel Germani Becker

Moham
Advogado (a)
OAB - 59959-A

Milene

Glória
Glória

[Signature]

ATA Nº026/2024. Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na Casa dos Conselhos. Os conselheiros se reuniram para realizar a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Balneário Camboriú–SC**. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Marcia Aparecida Coelho, Lisiane Parizotto, José Antonio Margarida, Mariana Torres Roveda, Josiane Steil, Daiane Silva Vicente, Valdeci Matias, Thifani Vargas Elias, Danielli Berkembrok, Regina Moro Dal Bem, João Passos. Estavam presentes também: Washington representante da Associação de Pacientes Renais (APARBC). **Pauta 01:** Aprovação da ata nº025. Foi aprovada por unanimidade a ata. **Pauta 02:** Ofícios Expedidos e Documentos Recebidos. **Expedidos:** Email de dez de outubro da OSC Árvore da Vida enviando resolução que regulamenta inscrição neste CMAS; Email de quinze de outubro do Instituto Vivaz enviando resolução que regulamenta inscrição neste CMAS; Memorando 52.673- 2024 para Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (SDIS) e Contabilidade FMDCA solicitando documentação para renovação dos termos de colaboração deste CMAS aos anos de 2024 e 2025; **Recebidos:** Email de dezessete de outubro contendo Relatório de atividades de Setembro do corrente ano da AMA litoral; Memorando 54.331 de dezesseis de outubro a SDIS solicita preenchimento do Censo SUAS 2024 pelo CMAS; Protocolo 96.512 – 2024 de dezessete de outubro da APAE contendo Relatório de Atividades do mês de setembro de 2024, referente ao Programa Socioassistencial; Protocolo 97.342 de vinte e um de outubro e email de vinte e um de outubro da OSC Árvore da Vida solicitando inscrição neste CMAS; A presidente Thifani pede a inclusão de análise do pedido de inscrição enviado pela OSC Árvore da Vida para Comissão de Normas e Inscrição; **Pauta 03: Curso de Capacitação;** Presidente Thifani explica que casos de manejo e dúvidas sobre o autismo estão acontecendo em várias instituições, sendo assim, apresenta proposta de curso para aquisição; o formato do curso é aberto para todos, com capacidade de até cem pessoas, com custo de até vinte e cinco mil reais a acontecer em dezembro deste ano; a proposta é aprovada por unanimidade. **Pauta 04: Recomposição Comissão de Políticas;** Presidente Thifani pede apoio para recomposição da comissão de políticas, sendo adicionados Josiane Steil e temporariamente Valdeci Matias, João Passos e Lisiane Parizotto, o que é aprovado por todos; os conselheiros Valdeci e João se dispõem a ajudar com a disponibilidade de carro para visita às entidades; **Pauta 05: Renovação dos Termos de Colaboração 2024 e 2025;** Para a renovação dos Termos de Colaboração vigentes aprovados com chamamento público para os anos de 2024 e 2025, levando em consideração o Memorando 52.673 de 2024 e a Lei Nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, compreendendo a necessidade de reajuste anual pela inflação bem como as demandas específicas analisadas por este CMAS, aprovou-se o reajuste em 5%. Ainda foi aprovado Ad Referendum os Planos de trabalho enviados, de modo que possa ser dada a celeridade necessária para encaminhamento da documentação e trâmites em outros órgãos da Prefeitura. **Pauta 06: Leão do Bem;** A conselheira Danielli explica que o evento Amigo do Leão vai premiar o Leão do Bem; este será um evento integrado que será realizado nos dias 30, 31 de outubro e 01 de novembro de 2024; a conselheira pede a presença de todos especialmente no dia 01 de novembro que acontecerá na Univali em Balneário Camboriú em parceria com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; o conselheiro João destaca a importância de captação a fundo perdido para entidades governamentais e não governamentais, destacando a relevância deste evento. **Pauta 07: Assuntos Gerais; a)** A Comissão de Normas e Inscrição manifesta-se favorável a inscrição e projeto da OSC Árvore da Vida neste CMAS, aprovada por unanimidade; **b)** A presidente Thifani informa do pedido de alteração pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social na Resolução 026/2024/CMAS de acolhimento aos imigrantes em que se retire a descrição da verba; os conselheiros discutem o conteúdo, aprovando a Resolução 031/2024/CMAS e entrando em acordo quanto a confecção pelos conselheiros e destinação

de ofício à SDIS contendo orientações neste âmbito; Conselheira Márcia manifesta considerações sobre o benefício aluguel social; o conselheiro João explana que no caso do aluguel social o Poder Judiciário não está se pautando na nova lei para as determinações do benefício, o que idealmente deveria ser alinhado com o Judiciário e a Procuradoria Municipal; conselheiros discutem sobre benefícios sociais no geral; **c)** Conselheiro João sugere que as reuniões de 2025 deste CMAS sejam realizadas sempre nas segundas sextas-feiras do mês às 9h, o que é aprovado por todos; Nada mais a tratar, eu Lisiane Parizotto, primeira secretária, lavro a presente ata que segue assinada por mim e pelo presidente conforme deliberado por todos.

Documento assinado digitalmente
 THIFANI VARGAS ELIAS
Data: 25/10/2024 14:56:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024206498/2024
Data de emissão: 30/09/2024

Nome/Razão Social

Contribuinte: **AMA LITORAL SC**
Cód. contribuinte: 144780

CPF/CNPJ: 08.825.233/0001-35
Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: SAO PAULO
Compl:
Bairro: DOS ESTADOS
Cidade: Balneário Camboriú

Número: 470
CEP: 88.339-025
Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 29/12/2024.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

69f71c5c-4b80-4b77-bd07-637d2b241279

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3197377
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: AMA LITORAL SC

Raiz do CNPJ: 08.825.233

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BALNEARIO CAMBORIU

Endereço da sede : Rua São Paulo, 470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.339-

025

Certidão emitida às 15:43 de 05/11/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AMA LITORAL SC**
CNPJ/CPF: **08.825.233/0001-35**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140197314601**
Data de emissão: **25/06/2024 15:54:00**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **22/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/08/2024 14:28:13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMA LITORAL SC
CNPJ: 08.825.233/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:32 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **F554.8403.4CE1.E7A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.825.233/0001-35
Razão Social: AMA LITORAL SC
Endereço: R SAO PAULO 470 / ESTADOS / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88339-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100704121501268842

Informação obtida em 21/10/2024 14:53:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024227362/2024
Data de emissão: 05/11/2024

Nome/Razão Social

Contribuinte: **AMA LITORAL SC**
Cód. contribuinte: 144780

CPF/CNPJ: 08.825.233/0001-35
Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: SAO PAULO
Compl:
Bairro: DOS ESTADOS
Cidade: Balneário Camboriú

Número: 470
CEP: 88.339-025
Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 03/02/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

209a6cd7-e1ac-4c0f-852b-00f7500c546c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMA LITORAL SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.825.233/0001-35

Certidão nº: 76775270/2024

Expedição: 05/11/2024, às 15:43:29

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMA LITORAL SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.825.233/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.825.233/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2007	
NOME EMPRESARIAL AMA LITORAL SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 470	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.339-025	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMALITORALSC@HOTMAIL.COM		TELEFONE (47) 3367-4196	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2024 às 10:03:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecedor:
INDUSTRIAL - INDUSTRIAL - B3 Outros demais classes - TRIFÁSICO

Iluminação pública: Balneario Camboriu - (47) 3361-7816

NOME: AMA LITORAL SC

UNIDADE CONSUMIDORA
57831618

CPF/CNPJ: 08.825.233/0001-35

ENDEREÇO: DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO
440 LD AMOR PRA DOWN - DOS

Cliente: 48030149

Etapa: 11

CEP: 88337-315 CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU

Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2024	30/10/2024	R\$ 663,95

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL Nº 021508310 SERIE:001 DATA EMISSAO: 18/10/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:

42241008336783000190660010215083101043508162

Protocolo de Autorização: 3.422.400.018.721.106 - 19/10/2024 às 01:15

Comunicado importante

Conforme REH nº 3.306/2024, quando a ANEEL determinar a cobrança de adicionais de bandeira tarifária sobre a TE, os valores serão de R\$ 0,01885/kWh para a bandeira Amarela; R\$ 0,04463/kWh na vigência da bandeira Vermelha Patamar 1; e R\$ 0,07877/kWh na vigência da bandeira Vermelha Patamar 2. As faturas anteriores tiveram seus consumos calculados por média, por um possível impedimento na leitura, dessa forma, com a normalização da leitura, as faturas foram corrigidas com a proporcionalização do consumo conforme REN 1.000/2021 - ANEEL.

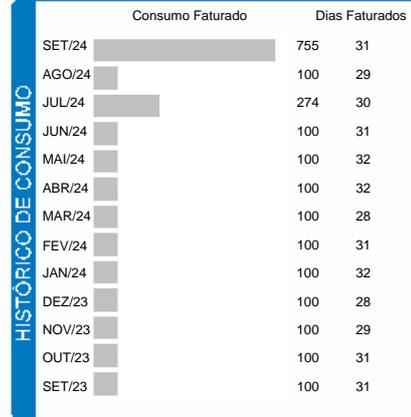
Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
16/08/2024	16/09/2024	31	Lida	16/10/2024

Bandeira Tarifária	Dias
Verde	15
Vermelha - Patamar 1 R\$ 0,04463	16

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
5145206	Energia	Único	595	1.350	1,00000	0,00	755

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS	510,76	1,04	5,31
COFINS	510,76	4,81	24,57
ICMS	615,37	17,00	104,61

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Cálculo ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	755,000	0,384795	290,52	14,11	290,52	17,00	49,39	0,300680
(0E) Consumo TUSD	KWH	755,000	0,400795	302,60	14,69	302,60	17,00	51,44	0,313205
(2U) Band. Vermelha	KWH	755,000	0,029470	22,25	1,08	22,25	17,00	3,78	0,023035
SUBTOTAL				615,37					
(8H) Correção Monetária		0,000	0,000000	3,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AH) Juros 03/2024		0,000	0,000000	4,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AH) Juros 04/2024		0,000	0,000000	3,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AH) Juros 06/2024		0,000	0,000000	2,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AH) Juros 07/2024		0,000	0,000000	4,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AH) Juros 12/2023		0,000	0,000000	7,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AM) Multa 03/2024		0,000	0,000000	1,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AM) Multa 04/2024		0,000	0,000000	1,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AM) Multa 06/2024		0,000	0,000000	1,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AM) Multa 07/2024		0,000	0,000000	4,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AM) Multa 12/2023		0,000	0,000000	1,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	13,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				48,58					
TOTAL				663,95					



LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (2U) Bandeira Vermelha | (8H) Correção Monetária | (AH) Juros | (AM) Multa | (C0) COSIP Municipal Balneario Camboriu

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:



Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRABESCO

237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.3480090138.01625938013.613609698850000066395

Pagador: AMA LITORAL SC

CPF/CNPJ:

Endereço: DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO 440 LD AMOR PRA DO

CEP: 88337-315 Cidade: BALNEARIO CAMBORIU SC

Código para Cadastro em Débito Automático:

57831618

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
18/10/2024	202410-021508310	0057831618	13801625387	09/2024	30/10/2024	663,95



PAGUE COM PIX





Celesc
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos

ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:

DIC - Duração de Interrupção Individual (h):

FIC - Frequência de Interrupção Individual (h):

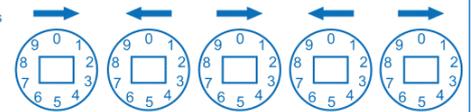
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h):

EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R\$):

DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):

Registro de Leitura

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.



Data da Leitura: ___/___/___



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.825.233/0001-35
Razão Social: AMA LITORAL SC
Endereço: R SAO PAULO 470 / ESTADOS / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88339-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120302531501268860

Informação obtida em 06/12/2024 13:55:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Protocolo 98.232/2024**

Código: 106.917.297.115.320.604

De: **ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR** Setor: **PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**Despacho: **13- 98.232/2024**Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Balneário Camboriú/SC, 10 de Dezembro de 2024

Para:

AMA LITORAL SC

regina.amalitoral@outlook.com • 47 99931-3133

CNPJ 08.825.233/0001-35

Balneário Camboriú/SC, . . /

Pretende a administração renovar o Termo de Colaboração.

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, **entendo possível a celebração da renovação**, no entanto deve-se verificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho, e se atendeu as providências apontadas no Despacho 10.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Protocolo 27- 98.232/2024

De: Enio G. - SCGTP - CI - CCC - PARC

Para: SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Data: 19/12/2024 às 13:38:02

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, SGA - DEPE, PGM - DIST, SCGTP - CI - CCC, SCGTP, STC, SCGTP - CI - CCC - CMA, PGM - GACPJ, SFA - DECO - CFMAS, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - CS, SCGTP - CI - CCC - PARC

Apoio Administrativo aos Conselhos

segue termo para assinaturas da AMA LITORAL (via e-mail regina.amalitoral@outlook.com) e gestor da parceria

—

Enio Henrique Goncalves
Assistente Administrativo
Matrícula 1.287/1991

Anexos:

1Doc_98_232_2024_AMA_LITORAL_1_T_AD_FMAS_04_2023_ref_edital_03_2023_.pdf

Protocolo 25- 98.232/2024

De: Enio G. - SCGTP - CI - CCC - PARC

Para: SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Data: 17/12/2024 às 12:00:16

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, SGA - DEPE, PGM - DIST, SCGTP - CI - CCC, SCGTP, STC, SCGTP - CI - CCC - CMA, PGM - GACPJ, SFA - DECO - CFMAS, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - CS, SCGTP - CI - CCC - PARC

Apoio Administrativo aos Conselhos

Prezada coordenadora, segue 1Doc 98.232-2024 - AMA LITORAL - 1º T.AD. FMAS 04-2023 (ref. edital 03-2023) para providencias

-

Enio Henrique Goncalves
Assistente Administrativo
Matrícula 1.287/1991

Anexos:

1Doc_98_232_2024_AMA_LITORAL_1_T_AD_FMAS_04_2023_ref_edital_03_2023_.docx
1Doc_98_232_2024_AMA_LITORAL_1_T_AD_FMAS_04_2023_ref_edital_03_2023_.pdf
1Doc_98_232_2024_AMA_LITORAL_Extrao_FMAS_04_2023_ref_edital_03_2023_.docx

1º TERMO ADITIVO AO TC – FMAS nº 04/2023

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e a OSC - AMA LITORAL SC.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº xxx.xxx.xxx-xxx, e a **Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0001-35, com sede na Rua 2.080, nº 51, Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Sra. Claudia Rosa dos Santos, CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente na Rua São Paulo, nº470, bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 03/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração **FMAS nº 04/2023**, passando a vigorar até **31 de dezembro de 2025**;
- b) aditivo de **R\$ 220.500,00** (Duzentos e vinte mil e quinhentos reais) a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Órgão orçamentário: 27000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade orçamentária: 27001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica

Despesa: 2269 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 3.3.50.00.00

Despesa: 2395 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 4.4.50.00.00

Ação: 2.125 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Especial

Despesa: 2270 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 3.3.50.00.00

Despesa: 2396 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 4.4.50.00.00

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	R\$ 18.375,00					
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 18.375,00					
TOTAL						R\$ 220.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Despacho 1- 98.232/2024 - A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS vem por meio deste ENCAMINHAR os documentos para renovação do Termo de Colaboração nº 04/2023 FMAS para 2024 e 2025 com ajuste de 5% como consta em ata, visando a formalização entre o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS e a organização subscrita neste protocolo da APROVAÇÃO deliberada em Plenária. (Thifani Vargas Elias - Presidente do CMDCA)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2024

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMAS

Claudia Rosa dos Santos
Presidente da OSC – Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E0A-06AD-ADF2-D5BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 17/12/2024 16:31:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5E0A-06AD-ADF2-D5BC>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D0B-C2A2-1D91-0704

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AMA (CNPJ 08.825.233/0001-35) em 19/12/2024 13:45:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FAUSTO ZIMMER JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-57) em 19/12/2024 13:53:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3D0B-C2A2-1D91-0704>



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 às 18:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6731233: 1DOC 98.232-2024 - AMA LITORAL -EXTRATO - 1º
T.AD. FMAS 04-2023 (REF. EDITAL 03-2023)**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6731233>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ERRATA AUTOPUBLICAÇÃO Nº 6728974 de 19/12/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TC - FMAS 04/2023

Processo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMAS 03/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

Organização da Sociedade Civil:

Objeto:

TÍTULO DO PROJETO: *Atendimento psicossocial com as famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista.*

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: *pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias*

Valor total do repasse: R\$ 220.500,00 (Duzentos e vinte mil e quinhentos reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

ANNA CHRISTINA BARICHELLO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
GESTORA DO FMAS